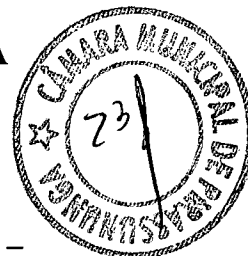




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 28 DE MAIO DE 2014 -**

*“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo e dá outras providências” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Os artigos 9º e 27 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º .....

.....

**§ 14 Após a execução de cada etapa da obra e serviços, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e/ou setor responsável pela sua recepção ou aprovação, deverá cientificar a Fiscalização de Rendas.” (AC)**

“Art. 27 .....

.....

**§ 7º Os objetos da garantia só serão liberados integralmente após recolhimento e homologação do total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos serviços prestados, inclusive na infra estrutura do loteamento.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 2014.

  
- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dme/.